



## TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO ESTATAL: BREVE HISTÓRIA, DESDE A MODERNIDADE À IDADE CONTEMPORÂNEA.\*

Marciano Buffon\*\*  
Evelyn Palomino Marcolan\*\*\*

### RESUMO

O poder de tributar trilhou um percurso coincidente com o caminho percorrido pelos seres humanos, insaciáveis em sua busca pela ampliação da vida material. Isso ocorre porque, conforme o existir em sociedade vai se sofisticando e alcançando crescente grau de complexidade, a forma de financiá-lo - mediante a tributação - também se torna mais distinta dos seus originais traços, dando ensejo a um modelo contemporaneamente denominado Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Tributação, Intervenção, Modernidade

### ABSTRACT

The power to tax evolved along the same course followed by human beings in their insatiable quest to expand material life. This is because as society becomes more sophisticated and increasingly complex, the means of financing it – through taxation – moves away from its original traits, giving rise to a new model currently known as Democratic State of Law (Estado Democrático de Direito).

Keywords: Taxation, Intervention, Modernity

**Sumário:** 1 Introdução; 2 A intervenção na Modernidade; 2.1 A formação dos Estados; 2.2 O financiamento dos Estados Modernos; 2.3 O conceito de expropriação à luz da época moderna; 2.4 Os tributos como instrumento de Protecionismo; 2.5 A tributação como óbice à riqueza e ao mercado; 3 A tributação na Idade Contemporânea; 3.1 A sucumbência do *Laissez-faire*; 3.2 Política fiscal como remédio às crises; 3.3 Intervencionismo do Estado, bem-estar social e as teorias de eficiência econômica dos tributos; 3.4 Função Distributiva; 3.5 Função Alocativa; 3.6 Função Estabilizadora; 4 Considerações finais. Referências.

\* Artigo submetido em 24 ago. 2015 e aceito para publicação em 15 dez. 2015.

\*\* Doutor em Direito com ênfase em Direito do Estado pela UNISINOS. Mestre em Direito Público. Professor de Direito Tributário na UNISINOS São Leopoldo/RS e em cursos de pós-graduação (especialização) em Direito Tributário noutras instituições. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da UNISINOS. Sócio/Consultor jurídico-fiscal Buffon & Furlan Advogados Associados.

\*\*\* Especialista em Direito e Gestão Tributária pela UNISINOS/RS. Pós-graduada em Direito Tributário Aplicado: Tributos em Espécie pela UFRGS/BR. Graduada em Direito pela UNISINOS/RS. Advogada Tributarista.

## 1 Introdução

Há de se reconhecer, previamente, o alto risco que o ato de relatar a História atrai, acentuado, sobremaneira, quando esta refere-se à evolução da tributação, no seu viés interventivo. De fato, isso repercute na assunção da possibilidade de um reducionismo histórico e do exame jurídico destituído da profundidade necessária. Porém, conquanto seja impossível identificar todas as variáveis da produção do fato histórico, o menor dos esforços dispendidos no discernimento das vitórias e fracassos das civilizações modernas adquire o condão de subsidiar novas formulações de agendas sociais garantidoras dos valores e aspirações comuns, invocáveis por conta da conhecida incapacidade de coexistência harmônica plena entre a racionalidade individual e a coletiva.

Contudo, tem-se que se o empirismo não logra ostentar o sentido norteador único da mais adequada reação no futuro, então, ao menos, à rigorosa ciência compete, considerando as restrições existentes, abstrair do registro histórico uma aura referencial de probabilidades destrutivas do senso de grupo, a serem evitadas. Sob essa reflexão, para muitos, o elemento diferenciador fundamental no fluir dos séculos, quanto à vivência e interação do homem consigo mesmo e com os demais componentes do Universo, limita-se à massiva incorporação de tecnologia e informação, parecendo todavia inarredável a constatação de idêntica permanência, no decurso das eras, das genéricas e primitivas ambições, paixões e vaidades, amalgamadas à índole humana.

No entanto, mesmo ciente disso, pretende-se, com o presente artigo, examinar alguns aspectos do processo de evolução, ao longo da história, no tocante ao fenômeno da intervenção do Estado na economia, mediante a tributação, situando o termo inicial junto à ascensão da Idade Moderna.

Sabe-se, pois, que o contemporâneo formato do Estado não prescinde da arrecadação de tributos. Pelo tanto, cabe reconhecer um dos principais deveres ínsitos à cidadania, consistente no pagamento de tributos, por intermédio dos quais o Estado assegura os recursos necessários à garantia da realização de programas e políticas direcionadas à obtenção do denominado bem comum - razão esta da própria existência do Estado.

Com outro enfoque, a tributação serve hoje de importante instrumental de intervenção do Estado no campo econômico e social, notadamente em relação ao primeiro. Referida função vem sofrendo um substancial incremento, cujo efeito é capaz de transformar o Estado contemporâneo – a despeito de sua crise – no ator principal do direcionamento influente (deslanchado por estímulos e desestímulos) dos modos de agir e de ser no novo século.

Logo, o desiderato estatal democrático comportaria, com supedâneo em eficiente

formação e obtenção de dados pelo seu aparato estrutural, o zelo pela pacificação e composição dos interesses individuais de expansão material, conjugado com a interferência proativa e legalmente aceitável no mercado, almejando a maximização de resultados passíveis de gerar partilhas niveladoras de oportunidades e proveitos aos segmentos sociais mais vulneráveis.

Outrossim, merece apontamento o longo caminho até aqui percorrido, para que este modelo de Estado pudesse alcançar o atual estágio de sofisticação. Em vista disso, faz-se necessário examinar como se deu tal percurso, notadamente no sentido de reconhecer a grandiosidade das ações, sem descurar, no entanto, de levar em consideração os grandes erros e atrocidades cometidas, porquanto, se a memória histórica conclama ser despertada, é justamente para que não ocorra a reprodução, no presente e futuro, de tudo aquilo que se revelou humanamente repudiável no passado.

## **2 A intervenção na Modernidade**

No período histórico moderno os Estados Nacionais ganharam substancial força de atuação, ao mesmo tempo em que sofreram alguma limitação à proposição de todo e qualquer regramento. O protecionismo massivo representava a chance de uma nação ajuntar o metal mais cortejado: o ouro. Contudo, no efusivo predomínio dessa obsessão por uma balança comercial favorável, o que realmente ficou gravado fora a obstrução da liberdade das transações, as quais pudessem incluir a grande maioria das pessoas na percepção da riqueza.

### **2.1 A formação dos Estados**

O período de miserabilidade econômica da população medieval coincide com a protusão dos reinados. Nisso desempenhou um grande papel a invenção do canhão, no século XIV, pois ajudou no reforço das defesas dos castelos feudais, por iniciativa dos monarcas. A monopolização das terras por capitalistas enriquecidos com a exportação de lã teve a conivência do Parlamento. Dele emanou a autorização para a compra das áreas comunais e os posteriores cercamentos. Expulsos os camponeses, transpõem-se a correspondente mão-de-obra ao emprego nas manufaturas. Malgrado o comércio tenha sacramentado a unificação das nações, a unidade na Inglaterra só se operou, verdadeiramente, no reinado de Henrique VII. Tocaria à França igual unificação a partir do reinado de Luís XI. Já na Espanha, a unidade nacional realiza-se em 1469, com o matrimônio de Fernando de Aragão e Isabel de Castela. Os Países Baixos, protestantes, conquistariam sua independência em 1609.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. 6 ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. p. 89-91.

A grande quantidade de matérias-primas, o desenvolvimento das letras de câmbio como meio de pagamento e depois as notas de banco, permitem aos soberanos lançar impostos em moeda, edificar palácios, pagar soldados. Com isso, logram contrair empréstimos de somas expressivas.<sup>2</sup>

Nos Estados Nacionais, a guerra é cenário perene. Como argumentos favorecedores da belicosidade assídua, levantam-se o ataque aos monopólios comerciais, as tentativas feitas para mudar a política comercial de outro Estado ou para lhe roubar suas possessões coloniais.<sup>3</sup>

## 2.2 O financiamento dos Estados Modernos

Assinala a Idade Moderna o estabelecimento e consolidação dos Estados Nacionais, ancorados nas monarquias. Do ponto de vista da cultura e das instituições jurídicas, caracteriza-se pela presença do direito erudito romano e canônico estudado nas universidades, de uma crescente atividade legislativa dos soberanos nacionais e da sobrevivência dos costumes locais. Prospectando ângulo diverso, as sociedades nacionais também eram estamentais, logo, a posição social e o conjunto de direitos e deveres de cada indivíduo acostavam-se a sua pertença a um estamento — grupo social de identidade atribuída pelo nascimento ou por alguma qualidade individual adquirida.<sup>4</sup>

O soberano representava a nação e era encarado como seu tutor. Não que fosse apropriado defini-lo como um mandatário, sabendo-se que não obedecia a regras provindas do povo; anversamente, se ele fosse qualificado como alguém que legisla livremente, cometer-se-ia um severo equívoco. O patrimônio nacional não podia ser dilapidado pelo monarca, do mesmo modo que o direito natural (jusnaturalista) era o comando ideológico, e os costumes antigos eram o controle institucional e positivo. A lacunosa operância de separados poderes tornava as funções de justiça, governo, fazenda e guerra, um ato delegado do rei. Frisa-se essa limitação que a cultura jurídica e a falta de meios burocráticos e de funcionalismo inseririam no Estado absolutista. Entretanto, o jusnaturalismo comungaria do rompimento com o casuísmo judicante medieval. Consagrar-se-ia alternativo método instrumental de controle da vida dos cidadãos, lamentavelmente, a religião oficial pautada pela Igreja.<sup>5</sup>

Nas nações modernas, os tributos representaram a principal receita ordinária e normal do orçamento. A base histórica do imposto consistia num dos atributos aderentes à soberania.<sup>6</sup> Para a persecução dessa sistemática, competia ao Estado a tarefa de superintender o trabalho diário da

---

<sup>2</sup> HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1980. p. 75-77.

<sup>3</sup> DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. 6 ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. p. 92.

<sup>4</sup> LOPES, Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do Direito**. São Paulo: Método, 2006. p. 119-120.

<sup>5</sup> LOPES, Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do Direito**. São Paulo: Método, 2006. p. 120-121.

<sup>6</sup> HUGON, Paul. **O Imposto**. São Paulo: Renascença, 1945. p. 2-3.

população e acumular o excedente do qual ele próprio era beneficiário. O que de concreto mudaria com a introdução do capital, depois da longa e tortuosa consecução de direitos à burguesia, concerniria ao reconhecimento das explícitas restrições “constitucionais” ao Poder do Estado de violar o espaço privado do indivíduo, ou confiscar sua propriedade. Desnecessário que se diga que o poder de tributar pode ser o poder de destruir, não obstante, a capacidade de tributar é corolário de uma economia em funcionamento. Discernido isto, haveria de ser o Estado o maior agente fomentador da acumulação capitalista.<sup>7</sup>

### 2.3 O conceito de expropriação à luz da época moderna

Pregressamente ao século XVIII, o exercício do Poder de Tributar não se imiscuia ao ramo das finanças públicas. Sequer se tinha essa concepção de um Estado Fiscal, no qual os recursos públicos arrecadados têm superveniente realocação na forma de gastos públicos. Tal qual hoje se vivencia, a cobrança dos impostos, na vigência do absolutismo, modificava a distribuição que o cidadão daria a sua riqueza, caso lhe fosse permitido dispô-la à guisa de seus critérios. Apesar da descrita identidade de comportamentos, para os Estados monárquicos, à diferença da hodierna tributação, o pagamento de tributos não corroborava a garantia do atendimento das necessidades básicas coletivas, quanto menos se esmerava por acionar um ideal mitigador das desigualdades sociais, deveras visível.<sup>8</sup>

No feudalismo medieval, o servo produzia pouquíssimo acima do necessário para subsistir. Ao menor sinal de aumento da produtividade, ser-lhe-ia esse aleatório benefício extorquido sob a roupagem de direitos feudais. Embora, em teoria, tais direitos fossem fixados pelo senhor segundo o costume, na realidade diária, certa negociação ocorria, prevendo pactuar a específica parte que conservaria o servo. O poder de barganha dele acabava tolhido pela inexistente opção de ofertas ao labor.<sup>9</sup>

Apartadamente, na sociedade capitalista, a existência de empregos alternativos e a venda de serviços permitem que indivíduos negociem a parcela da produção. O volume do excedente que podem obter, além do que estariam dispostos a aceitar da sociedade - na ausência de alternativas - alcança o ponto supremo na diferença entre a remuneração mínima aceitável e o cálculo social do valor da produção marginal desses elementos. Assim, no capitalismo, a distribuição do excedente é negociada por indivíduos. É evidente que o poder de convênio e o controle do poder político avalizariam aos pequenos grupos a aquisição da parte principal do

---

<sup>7</sup> HEILBRONER, Robert L. *A Natureza e a Lógica do Capitalismo*. São Paulo: Ática, 1988. p. 62-63.

<sup>8</sup> HEILBRONER, Robert L. *A Natureza e a Lógica do Capitalismo*. São Paulo: Ática, 1988. p. 64.

<sup>9</sup> HEILBRONER, Robert L. *A Natureza e a Lógica do Capitalismo*. São Paulo: Ática, 1988. p. 65-66.

pujante produto social. Note-se que o Estado sanciona a distribuição resultante da negociação, de acordo com a maneira como define e faz respeitar a propriedade e as restrições da barganha. A respectiva função da incidência tributária, ativada pela composição das monarquias nacionais, propiciava a habilitação do Estado no confisco do excedente.<sup>10</sup>

Sustenta o exposto, a implícita expropriação do patrimônio, operante pela via da regulação e coleta das taxações, entre os séculos XV ao XVIII, avessa ao sistema que porviria na Idade Contemporânea — um Estado Democrático de Direito, cujos atos expropriatórios estarão necessariamente reservados à jurisdição. O argumento legitimador da futura exequibilidade disso será, seguramente, o do caráter auxiliar ao bem público a que a repartição da arrecadação irá mirar.

#### 2.4 Os tributos como instrumento de Protecionismo

As primeiras noções de emprego racional de meios tributários, como mecanismo de influência na atividade econômica, despontam na época mercantilista e denotam um precoce exercício de política fiscal, destinada à obtenção de mero superávit na balança comercial. Tal prática coadunava-se com os princípios vigentes à época, os quais privilegiavam o aumento do fluxo de moeda para dentro do país e, ao mesmo tempo a restrição a sua saída. Nessa visão, afirma Hunt.<sup>11</sup>

Além destas restrições ao comércio exterior, havia um emaranhado de restrições e regulamentos destinados ao controle da produção interna. Além das isenções tributárias, dos subsídios e de outros privilégios usados para estimular a maior produção das indústrias importantes como exportadoras, o estado também se envolvia na regulamentação dos métodos de produção e da qualidade dos produtos produzidos.

Destoam no ano de 1662, com o inglês William Petty, pensamentos introdutórios do custeio de trabalhos públicos, mediante o auferimento de impostos. O mecanismo em questão buscava atenuar o efeito adverso do desemprego e, por conseguinte, elidir o alto custo arcado pelo erário público, na contenção de roubos e mendicância protagonizados pelos menos favorecidos. Estes flagelados da sociedade deveriam trabalhar, visando à melhoria da infraestrutura das cidades e campos, construindo pontes, estradas ou até na manufatura. Uma fração dos impostos arrecadados reverteria para a remuneração dos ex-indigentes. Petty desejava ver tributados os bens de consumo importados, de maneira a se tornarem ligeiramente mais caros em comparação aos mesmos itens produzidos internamente, de disponibilidade imediata. Para este britânico, a importação de matérias

<sup>10</sup> BJORK, Gordon C. **A Empresa Privada e o Interesse Público**: Fundamentos de uma Economia Capitalista. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 51-55.

<sup>11</sup> HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico**. 5 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987. p. 43.

primas e instrumentos deveria ser tratada com certa tolerância. Recriminou o dinheiro pago pelos demais gêneros de produtos, cujo similar pudesse a Inglaterra produzir.<sup>12</sup>

A vontade dos mercantilistas em ter um livre comércio dentro do país requeria uma interpretação subsumida à concessão de monopólio e privilégio comercial. Logo, aos contemplados por estas benesses, cabia o alijamento do ônus fiscal; para os desventurados, relatam Blanchfield e Oser<sup>13</sup>, quão eclipsados seriam seus intentos mercantis:

As taxas e os impostos poderiam sufocar a empresa nacional. No Rio Elbe, em 1685, uma remessa de sessenta pranchas da Saxônia para Hamburgo exigia o pagamento de 54 pranchas nos pedágios, de forma que apenas seis chegavam a seu destino. Mas, a menos que fossem feitos pagamentos em espécie, os pedágios eram inferiores a 100%. Se o pagamento fosse em dinheiro, as taxas eram elevadas a um valor maior que o valor original dos bens.

Vale comentar que a tributação não convencia a integralidade dos mercantilistas como método imbatível contra a fuga de divisas, motivo pelo qual se sobrelevou no teor das leis protecionistas, a cominação de penalidades corporais aos infratores - morte, tortura, mutilação.<sup>14</sup>

## 2.5 A tributação como óbice à riqueza e ao mercado

Entre as doutrinas mercantilistas, o ouro e a prata constituíam a forma mais desejável de riqueza. O fascínio por seu brilho e inexorabilidade desatinava os homens em geral e os persuadia a mensurarem a riqueza uns dos outros com base na posse de lingotes.<sup>15</sup> O monopólio da extração de minérios pertencia ao Estado, o que por si só gerou tendências ao amplo entesouramento, ao talante do soberano e sua corte. Entabulada pelos reis, a fissura pelas novas explorações de jazidas convocou os interessados à conquista de colônias, em territórios longínquos.<sup>16</sup>

Entrementes, quando o assunto era a ampliação de receitas, a situação britânica criou uma forte dependência entre as guerras e a tributação, uma conexão estéril do ponto de vista da promoção do desenvolvimento integral da nação. Além da gestão de Estado, o Mercantilismo

<sup>12</sup> OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983. p. 32-36.

<sup>13</sup> OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983. p. 19-21.

<sup>14</sup> OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983. p. 19-21.

<sup>15</sup> Uma boa crítica acerca dos efeitos do metalismo e o emprego improdutivo dos recursos: *“A Espanha em particular. Sua nova riqueza chegou em bruto, como dinheiro para investir ou gastar. A Espanha optou por gastar — em luxo e em guerra. A guerra é o mais perdulário dos usos: destrói em vez de construir, ignora limites e restrições, e a inevitável desigualdade e escassez de recursos leva à implacável irracionalidade, a qual simplesmente eleva os custos. A Espanha gastou com muito maior liberalidade porque sua riqueza foi inesperada e imerecida. É sempre mais fácil jogar fora a riqueza que se ganhou sem esforço, num golpe de sorte.”* Com sabedoria, adita: *“A opulência não é tão boa quanto o trabalho, nem as riquezas tão boas quanto os salários”* LANDES, David S. **A Riqueza e a Pobreza das Nações**: porque algumas são tão ricas e outras são tão pobres. 9 edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 1998. p. 189-190.

<sup>16</sup> JAY, Peter. **A Riqueza do Homem**: uma história econômica. Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 170-171.

encorajou a gestão da economia nacional e foi precisamente a segunda que se encarregou de elevar, numa escala alargada, a prática de fazer com que as guerras custeassem a si mesmas.<sup>17</sup>

Valendo-se de ordens às burocracias estatais, ou incentivos à iniciativa privada, os governantes da França e do Reino Unido internalizaram em seus domínios o máximo de atividades cada vez mais numerosas, as quais direta ou indiretamente funcionavam como insumos na Gestão do Estado e da guerra. Tudo isso conseguiu transformar em receita tributária uma parcela superior dos custos de proteção jamais antes vista, pois gastando dentro de suas economias domésticas essas receitas tributárias aumentadas, criaram-se novos incentivos e oportunidades para estabelecer vínculos sempre renovados entre as atividades, de maneira a permitir que as guerras se custeassem cada vez mais.<sup>18</sup>

Com o passar dos anos, voltou-se absurda a insensatez administrativa das finanças públicas francesas. Ao invés de regular a despesa pela receita, a receita guiava-se pela despesa. Gastos ociosos e fúteis recrudesciam a atividade da máquina fazendária exacionista. A injusta incidência de tributos selecionava a quem atingiria, pois, enquanto os camponeses estavam submetidos aos impostos sobre a terra e sobre os lucros da atividade agrícola, a nobreza e o clero eram isentos. O valor dos impostos oscilava de ano a ano, dependendo dos caprichos do coletor e da riqueza dos camponeses.<sup>19</sup>

A má gestão da realeza soava perdulária na dicção de Jay<sup>20</sup>:

A forte ênfase dada à extração de ouro e prata — em suma, à pilhagem — pouco contribuiu para o desenvolvimento de um mercado para os produtos espanhóis no Novo Mundo; por sua vez, os carregamentos de ouro e prata embarcados para a Espanha destinavam-se muito mais a alimentar o poder e a magnificência dos governantes castelhanos, envolvidos em guerras intermináveis com outras potências européias, do que a reforçar os investimentos em atividades comerciais e produtivas. Os gastos dos reis Carlos I (futuro imperador Carlos V) e Filipe II conseguiam superar até mesmo as suas exorbitantes receitas, gerando uma

---

<sup>17</sup> “(...) de forma indireta e muitas vezes sem o saber, um número crescente de civis foi mobilizado para sustentar os esforços dos governantes para gerir o Estado e a guerra. A gestão do Estado e a da guerra vinham se tornando um negócio cada vez mais indireto, que implicava um número, escala e variedade progressivamente maiores de atividades aparentemente não relacionadas. Havia limites na capacidade dos governantes mercantilistas de mobilizar a energia de seus súditos civis, para que eles se encarregassem da iniciativa e execução dessas atividades. Ela era cerceada por sua capacidade de se apropriar dos benefícios do comércio mundial, da colonização direta e da escravatura capitalista, e de transformar esses benefícios em recompensas adequadas para o espírito de iniciativa e os esforços produtivos de seus súditos metropolitanos.” ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 50-51.

<sup>18</sup> ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 50.

<sup>19</sup> HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986. p. 144-145.

<sup>20</sup> JAY, Peter. **A Riqueza do Homem**: uma história econômica. Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 171.

dívida arrasadora e impondo aos súditos da coroa espanhola os impostos mais pesados da Europa.

Pela reflexão mais apurada dos estudiosos mercantilistas, o livre comércio interno revitalizava o mercado, isto é, para promover seus interesses, opunham-se a impostos internos, taxas e outras restrições sobre o movimento de bens. Contudo, não favoreciam a liberdade mercantil interna ao ponto de permitir que qualquer pessoa entrasse na transação comercial que bem lhe aprouvesse, afinal o monopólio e as concessões deviam imperar.<sup>21</sup>

O zelo pela balança comercial favorável endeusava a gigantesca recepção de ouro decorrente das exportações. Essa obstinação inflacionava os preços dos produtos dentro do país, o que, por sua vez, nutrindo a ideologia protecionista, empurrava acentuadas proibições às trocas comerciais deficitárias. Na França, o controle estatal atingira o patamar máximo e, sendo extremo, fiava o encargo da ostensiva fiscalização do cumprimento dos regamentos da Coroa, a um exército de inspetores. Tremendas amarras engendradas pelas leis, de conteúdo regulatório, inflamariam os fisiocratas franceses — classe que guardou como lema o livre comércio, *laissez-faire*, e a inviolabilidade da propriedade privada, em especial a agrária.<sup>22</sup>

Durante séculos, o governo francês sujeitou o comércio de grãos a uma confusa massa de regulamentos. A exportação de cereais na França fora proibida, com vistas à manutenção de fornecimentos a contento. Contínuas autorizações para os traslados de cargas entre as cidades precisavam ser expedidas e redigidas com minuciosas informações, bem como a certeza da chegada ao destino tinha de ser comprovada. Em períodos de escassez, a comercialização era compulsória para impedir a estocagem; isto concatenava duplas situações opostas: o abarrotamento dos armazéns em algumas zonas agraciadas, e a desolação de um povo faminto nos âmbitos preteridos.<sup>23</sup>

Antevendo o surgimento da escola clássica de Adam Smith, Petty<sup>24</sup> assim se posicionava sobre o tema:

O imposto nunca deve ser muito elevado, deve ser proporcional para todos, de forma que nenhum homem sofra perda de (sic) Riqueza com ele. Para os homens (sic) (como dissemos), se suas posições fossem todas cortadas pela metade ou duplicadas, em ambos os casos permaneceriam igualmente ricos, pois cada um deles conservaria seu estado ou posição anteriores, dignidade e grau.

<sup>21</sup> HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986. p. 146-147.

<sup>22</sup> HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986. p. 138-139.

<sup>23</sup> BJORK, Gordon C. **A Empresa Privada e o Interesse Público**: Fundamentos de uma Economia Capitalista. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 186-195.

<sup>24</sup> OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983. p. 33.

Coube à Revolução Francesa de 1789 abolir as tarifas e os pedágios internos, os privilégios especiais e o poder local. Os impostos foram igualados e os pesos e medidas padronizados, com fulcro no sistema métrico. Avante aos passos dados, abriu-se caminho para grandes avanços no comércio, na indústria e na agricultura francesa. Menciona-se que a igualdade de incidência dos impostos todavia não teria a virtude de desigular os desiguais, equilibrando-os.

### **3 A tributação na Idade Contemporânea**

Na contemporaneidade irrompe-se o ideal liberalista, forçado, sobretudo, pelo indignante sufocamento das atividades econômicas, as quais não estivessem comprometidas com os ditames protecionistas; e pela ausência de condições básicas e salutaras de vida dos sujeitos, vítimas da exação exacerbada. A queda das monarquias ocasionou a reorganização do conceito e função do Estado. Simultaneamente, o capitalismo, dia-a-dia, fincava raízes como modo de produção e distribuição de bens. Os lucros com esse sistema só cooperariam para o enrobustecimento das arrecadações, pela dilatação da capacidade de tributar quando as rendas são maiores.

No passar das décadas, o lado ruim e desconhecido do processo capitalista desentou os acordos do crescimento econômico e isto, em seu momento crítico, reivindicaria uma providência estatal, visando o livramento das privações individuais, generalizadas. A política fiscal tornar-se-ia um instrumento inseparável do governo para a estabilização e aprimoramento da vida econômica e social.

#### **3.1 A sucumbência do *Laissez-faire***

Os fisiocratas e Adam Smith defenderam que a liberdade econômica devia bastar para assegurar o aumento do bem-estar de todas as classes da sociedade, ou pelo menos não podia prejudicar qualquer delas. Retrato iniludível, o *laissez-faire* apenas rearranjou a contenda social entre os grupos. As novas tensões estavam acirradas com o desenvolvimento econômico angariado pelo capitalismo industrial. Ele estreou uma mentalidade produtiva racionalizada e voltada para o lucro. Alinhavam-se a essa concepção a apropriação de todos os meios materiais de produção consoante o molde de propriedade privada, a liberdade de mercado e o livre trabalho.<sup>25</sup>

A despeito de, para a maioria das nações, o liberalismo não ter passado de teoria - posto que somente com auxílio estatal conseguiriam atingir a condição de industrializadas - na Inglaterra, o controle político que se exercia sobre várias áreas do globo e os inúmeros Tratados de Comércio que lhe davam vantagens em comparação a outros países, facilitaram a tomada de medidas

---

<sup>25</sup> BELLAMY, Richard. **Liberalismo e Sociedade Moderna**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994. p. 295-297.

concretas, de estirpe liberal. A competição instigada pela conquista de mercados, em momentos de mutáveis avanços dos maquinários, instrumentos e técnicas, orientavam distintos processos produtivos nas indústrias.<sup>26</sup>

Aquelas empresas que tivessem maior produtividade com as aludidas tecnologias, passariam à prática de uma concorrência desleal, abatendo as de menor desequilíbrio entre custo de produção/preço de venda. Essa concentração do capital, cumulada com a expansão demográfica, perfectibilizaram a majoração das taxas de lucro, conduzidas pela inflação da oferta de mão-de-obra e o consecutório barateamento dessa última. A projeção da superabundância de uns vinha acoplada às contrastantes mazelas vividas pelo proletariado, nos dizeres de Magalhães Filho<sup>27</sup>:

E quem trabalha nas fábricas? Os expulsos do campo. As vítimas dos fechamentos e da elevação dos arrendamentos. E trabalhavam por qualquer salário, desde que pudessem comprar comida. E quantas horas fossem necessárias: 16 horas diárias era a média do século XVIII. E a qualquer idade, pois quanto mais pessoas trabalhassem, mais comida haveria para a família. Crianças de até 3 anos limpavam o chão das fábricas, meninos e meninas pregavam botões aos 6 e 7 anos.

No seio da sociedade inglesa, em 1788 e 1789, grande parte das fábricas despede algum pessoal. Em 1783, uma dúzia de industriais abre falência, e a importação de algodão bruto cai de 35 para 19 milhões de libras. O maquinismo que vinha sendo implantado não requiritava trabalhadores aos mesmos níveis ascendentes e fervorosos.<sup>28</sup> Pauperizada, a classe proletária ficava à mercê da quantidade de capital investido na economia e das técnicas de produção escolhidas. Consequentes séculos ofereceriam o contexto para vertiginosas desigualdades, cristalinizando a percepção das crises de superprodução e a tendência para a baixa da taxa do lucro, intrínsecas ao ciclo capitalista.<sup>29</sup>

Consubstanciado nessas graves falhas externalizadas pelo Liberalismo, inferiu-se lição sem precedentes, a admoestar urgente reivindicação, ao Estado, do estabelecimento de instituições, superiores às partes em contradição. Invocando a segurança das conciliações entre liberdades

<sup>26</sup> BERGER, Peter L. **A Revolução Capitalista**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1992. p. 23-25.

<sup>27</sup> MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. B. **História Econômica**. 6 ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1979. p. 265.

<sup>28</sup> “Os metalúrgicos americanos representam bem a mudança que ocorreu em muitas outras indústrias de base. O aço é uma liga do ferro com agentes enrijecedores do carbono. O conversor Bessemer, inventado em 1855, permitia a produção em massa dessa liga, num novo tipo de gigantesca câmara oval de oxidação. Entre 1865 e 1900, os processos industriais começaram a ser concentrados em procedimentos técnicos como a substituição, por uma nova técnica de amostragem, das onerosas qualificações humanas que permitiam avaliar e regular a adição de materiais para a confecção do aço no fluxo de produção. (...) Na indústria siderúrgica novecentista, os artesãos qualificados enfrentavam dois possíveis horizontes, em virtude das mudanças tecnológicas: desqualificação ou demissão. A primeira pelo menos significava que manteriam o emprego. Pela altura de 1900, cerca de metade dos artesãos das usinas americanas se havia conformado com esse destino, enquanto a outra metade buscava seguir carreira em outros tipos de metalurgia. As capacitações necessárias na produção de aço não se “transferiam” com facilidade, contudo, para outras formas de trabalho de fundição (...)” SENNETT, Richard. **O artífice**. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 123-124.

<sup>29</sup> DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. 6 ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990. p. 67. p. 303-305.

individuais, aditada à prevenção das anomalias econômicas, tocaria à política fiscal participação fundamental.

### 3.2 Política fiscal como remédio às crises

As crises que o capitalismo pronunciou, em suas diferentes fases, perturbaram a conservação da vida material dos agentes econômicos e os reflexos dessa valoração — conclusão que desembocou em disputas sociais não raras vezes sangrenta. Onde a filosofia do Liberalismo era intensa e bastante aclamada, as disjunções entre o fluxo de renda e a distribuição do produto resplandeciam no cotidiano populacional, quer com a visibilidade de uma maioria que laborava baixo cansativas jornadas e irrisórias remunerações, quer com o diagnóstico mais cáldo, mas pouco justo, do endinheiramento dos dirigentes das empresas, sedentos por eminentes cifras, a qualquer custo. A sistemática liberal encaminhava-se ao predatismo das firmas por elas mesmas. Em outra senda, países como a Alemanha, Itália e Japão, experimentavam o intervencionismo estatal, no século XIX, digno de amparar os respectivos mercados internos, tangenciando a industrialização, então tímida e arritmada.<sup>30</sup>

A incorporação das novas áreas periféricas, efetivadas pelo imperialismo, na Ásia, África e América, e o domínio sobre a América Latina, oficialmente dilataram o mercado de bens e serviços nos centros mais dinâmicos, a saber: Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos. Acarretou-se, com o desdobramento da prosperidade mercadológica, o afloramento da classe média, germinada a partir da popularização do consumo pelos trabalhadores assalariados. Por sua vez, essa sociedade de massa radicou-se na existência de uma ampla e condensada população urbana; num aumento nos gastos da classe trabalhadora em geral; no acréscimo do tempo dedicado ao lazer; em notáveis melhorias nos sistemas de transporte coletivo e, sublinhe-se, na expansão dos volumes das propagandas comerciais.<sup>31</sup>

Abaliza-se que a cronologia da aparente estabilidade do modo capitalista tão logo seria interrompida pela Primeira Grande Guerra Mundial, haja vista a ambição da busca agressiva por mercados de investimentos privilegiados. Os Estados Unidos ocupariam a posição de destacado fornecedor especializado de material bélico, e sob essa vantagem, transmutariam sua posição, de tomador de empréstimos, para a de maior credor da Europa.

O financiamento do dissídio entre as nações obrigou o aumento dos impostos e a emissão de bônus público na Europa. O imposto de renda foi estabelecido na França e Rússia em

---

<sup>30</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. **História econômica geral**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 159.

<sup>31</sup> LESOURD J. A.; GÉRARD, C. **História Econômica**: séculos XIX e XX, vol. 01. Lisboa: Clássica, 1963. p. 280-288.

1915, sendo severamente aumentado nos outros países. Os ingleses estabelecem impostos de importação com claro sentido fiscal. Ao revés, nos Estados Unidos o consumo desenfreadava-se e permaneceria com esse ritmo no pós-guerra, sustentado artificialmente pelas reservas obtidas no apogeu da aglomeração de créditos oriundos do conflito. Reescreveria a Depressão de 1929 os papéis os quais deveria o Estado encarregar-se de desempenhar, para contenção dos desajustes econômicos.<sup>32</sup>

A Grande Depressão dos anos 30 foi um fenômeno mundial que afetou todas as grandes economias capitalistas. A quebra da Bolsa de Valores norte-americana, no ano de 1929, e a consequente queda brusca nas cotações dos títulos, afetou a confiança na economia. A partir daí, houve a redução da produção e dos investimentos, repercutindo na diminuição da renda nacional e do número de empregos, que, por sua vez, realimentou a desconfiança no cenário econômico. Foi a vivência desastrosa desta involução, um dispositivo revelador, tanto do desvanecimento mítico de um mercado autoajustado, quanto da presumível perda de sua utilidade ideológica.

John Maynard Keynes empreendeu a militância quanto à execução das políticas fiscal e monetária, com a finalidade de atenuar distorções características da economia capitalista e do livre funcionamento do mercado. A principal dessas distorções constatadas foi a incompatibilidade entre a oferta e a demanda agregadas, geradoras dos males: inflação e desemprego. As referidas políticas fiscal e monetária são mecanismos pelos quais o Estado tenta abrandar os efeitos dos citados desequilíbrios. A primeira consiste na política das receitas públicas, a política tributária; e na política dos dispêndios públicos, a política orçamentária.<sup>33</sup>

Em mais didática explicação, a política fiscal é componente da política econômica que diz respeito, por um lado, às receitas públicas, ou seja, à arrecadação dos tributos do Estado sobre a renda, o patrimônio e consumo das pessoas físicas e jurídicas, e, por outro lado, aos dispêndios do Governo, os quais estão elencados no orçamento público.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> REZENDE FILHO, Cyro de Barros. **História econômica geral**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008. 189-191.

<sup>33</sup> “*O equilíbrio do desemprego, a negação da Lei de Say, o apelo para o governo empreender gastos sem ter as receitas necessárias para cobri-los a fim de manter o nível de demanda – estes itens constituíram a essência do sistema keynesiano .... Numa hipérbole inofensiva, foi isso que passou a ser chamado de Revolução Keynesiana*” GALBRAITH, John Kenneth. **O Pensamento Econômico em Perspectiva: uma história crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989. p. 200.

<sup>34</sup> Consoante os estudos de Dillard, pode-se perceber que as políticas monetária e fiscal agiriam sobre as três variáveis independentes do modelo keynesiano. A carga tributária do Governo influenciaria o consumo, influenciando, também, no investimento, o qual seria também afetado pela taxa de juros da economia, determinada pela política monetária do Governo, refletindo no nível de emprego. A política fiscal, que envolve, simultaneamente, a receita e a despesa públicas, também influenciaria a demanda, o investimento e o nível de emprego. DILLARD, Dudley. **A Teoria Econômica de John Maynard Keynes**. 6 ed. São Paulo: Editora Pioneira, 1989. p. 142-145.

Ao advogar que o governo deveria assumir um papel ativo de complementar dos gastos privados - ou reduzindo impostos ou realizando investimentos quando ocorresse insuficiência de demanda - Keynes sugeriu a adoção de medidas expansionistas na fase de contração da produção, do emprego e da renda da economia – como remédio para a crise – e, contractionistas quando na fase expansiva do ciclo, reduzindo os gastos públicos e elevando a tributação sobre o investimento privado.

### **3.3 Intervencionismo do Estado, bem-estar social e as teorias de eficiência econômica dos tributos**

No século XIX, subsidiada pela tese da necessidade de subordinação do interesse pessoal ao público, ocorre reação contrária à concepção liberal e ao Estado mínimo, que cuidava apenas das tarefas clássicas de segurança pública, defesa externa e distribuição da justiça. Dessa forma, teve início uma intervenção maior do ente público no comportamento dos indivíduos e dos agrupamentos, seguindo caminho inverso ao da emancipação da sociedade civil em relação ao Estado<sup>35</sup>. A prevalência do público viera acompanhada da primazia da política — *“complexo jogo de interação de interesses, em que ativos e o poder em geral são alocados numa sociedade.”*<sup>36</sup>

Foi o modelo anglo-saxão o pioneiro a remontar a tradição de um Estado regulador do sistema econômico, incumbido de exigir o cumprimento de normas antitruste, de livre-concorrência e regulação dos monopólios naturais. Já o modelo de Estado de Bem-Estar criado pelo chanceler alemão Otto Von Bismarck, pode ser reconhecido como o precursor do *Welfare State*.<sup>37</sup> Não obstante, o desenvolvimentismo estatal ascendido no séc. XIX ansiou por resultados mais abrangentes e eficazes, serenizadores das flutuações econômicas, altamente perniciosas à melhor distribuição de renda e ao sonhado crescimento econômico.

Clark<sup>38</sup> preleciona um interessante conceito de bem-estar, admoestando os leitores, no tocante ao delicado tema do estilo nada frugal da sociedade norte-americana:

Não é sinônimo de contentamento, que é talvez mais fácil de obter pela redução das carências do indivíduo à escala dos seus meios e pela aceitação das limitações inerentes à sua posição sócio-econômica e oportunidades. Implica, pelo contrário, o gênero de descontentamento que encontra sua saída natural em atividades construtivas, recompensadoras em si mesmas e que levam a um sentimento de

---

<sup>35</sup> MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 74-75.

<sup>36</sup> MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 76.

<sup>37</sup> MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 72.

<sup>38</sup> CLARK, Maurice. **Instituições Econômicas de Bem-Estar Social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 114.

realização pessoal. Mas isso é mais fácil de dizer que de fazer. E os americanos fariam bem em reconhecer que as experiências sociais com a economia de ilimitada aspiração material acarretam graves perigos.

No caso dos países desenvolvidos, o *Welfare State* retratou uma expressiva expansão dos serviços sociais, conferindo destaque para a educação, saúde e infraestrutura urbana; nos subdesenvolvidos, a estratégia da intervenção fluía no sentido de complementar o sistema produtivo para incitar o aceleração da industrialização.

Matias-Pereira<sup>39</sup> cita os principais elementos básicos nos quais se apoiam as distintas teorias do surgimento e desenvolvimento do Estado de Bem-Estar:

O surgimento do Estado de Bem-Estar está relacionado a três elementos essenciais: a existência de excedentes econômicos passíveis de serem realocados pelo Estado para atender as necessidades sociais; o pensamento keynesiano, que estruturou a sua base teórica; e a experiência de centralização governamental durante a Segunda Guerra Mundial, que fomentou o crescimento da capacidade administrativa do Estado.

Buscando o implemento de suporte à acumulação de capital, do sistema como um todo, previu-se a elementaridade das conjunções funcionais: alocativa, distributiva e estabilizadora por parte do Estado.

Por sua vez, a expressão, “tributação ótima” é dicção sinonímia de eficiência econômica dos tributos. Esta concepção é muito difundida no meio econômico e prudentemente aconselhável como temática de abstração antecedente à edição de matéria legislativa tributária. São três as principais definições<sup>40</sup> que reclamam atenção:

- aquela recorrente à obra de Smith, *A Riqueza das Nações*, a qual sugere que a tributação eficiente depende de impostos certos, inevitáveis e convenientes, ademais da observância de minimização dos custos da arrecadação em relação aos impostos. Calcada nessa lógica, as receitas tributárias líquidas do governo, no modo ideal, reclamam igualdade com os custos incorridos pelo contribuinte ou, aduzida essa assertiva de maneira diversa, reflete ineficiência a desproporção entre as cargas totais dos impostos e as receitas governamentais líquidas;
- definição que se reputa aos critérios da equidade, eficiência e simplicidade dos sistemas tributários como mecanismo de obtenção de receita. A eficiência requer um sistema neutro — estruturado de modo a não distorcer decisões de produção, consumo, poupança ou investimento de indivíduos e empresas;

<sup>39</sup> MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 72.

<sup>40</sup> POHLMANN, Marcelo Coletto. **Tributação e Política Tributária**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2006. p. 85-90.

- e a terceira definição, que considera vital a inclusão dos custos sociais num modelo próprio dos custos de tributação, o qual delineie um sistema tributário ótimo. Os custos sociais da tributação — gastos incorridos pela sociedade no processo de transferir poder de compra dos contribuintes para o governo — compreendem custos administrativos e de conformidade.

Para além das teorias acerca da eficiência econômica dos tributos, mostra-se necessário examinar as suas funções distributiva, alocativa e estabilizadora.

### 3.4 Função Distributiva

Consagrados princípios que alicerçam as normas tributárias concorrem para a minoração das hipertrofias patrimoniais, as quais excluem a população majoritária do acesso ao desfrute de riqueza. Destarte, cita-se o princípio da capacidade contributiva e da redistribuição de riquezas, complementares entre si.

Para melhor compreensão, depreende-se por critérios racionais, que a demanda segue, normalmente, uma regra: com a subida dos preços, a mesma cai e, daí dizer-se que a quantidade demandada é negativamente relacionada com o preço. Sob a análise da oferta ou quantidade ofertada de um determinado bem, esta, com a subida dos preços, tende a aumentar, por isso considerada positivamente relacionada com o preço. Quando se admite que a incidência de tributos gera acréscimos no preço do produto, percebe-se a importância do princípio da seletividade.<sup>41</sup> Nesse caso, restará saber se assume o respectivo ônus o comprador ou o vendedor.

E nesse sentido, se a lógica e a experiência têm mostrado que a propensão a consumir é maior nas classes de baixa renda, cujo padrão de vida e consumo é ainda baixo: nestas classes, qualquer aumento de renda costuma ser predominantemente alocado ao consumo, justamente porque é impelido pelas inúmeras necessidades não satisfeitas e acumuladas.

### 3.5 Função Alocativa

Os frutos da exação tributária objetivam ofertar determinados bens e serviços necessários e desejados pela sociedade, porém que não são providos pelo sistema privado. Há recusa do sistema privado em engendr-los, dada a inviabilidade econômica caracterizadora da iniciativa. Frente a esses impedimentos, geralmente o governo complementa a oferta feita pelo setor

---

<sup>41</sup> Pelo Princípio da seletividade, quanto mais essencial o produto para a sociedade, menos deverá ser a sua alíquota, e vice-versa. No entender de Aliomar Baleeiro, atualizado por Misabel Derzi: *“Uma vez que esses tributos, embora pagos pelos contribuintes que ocupam o pólo passivo da relação tributária, são transferidos a terceiros, os consumidores, pelo mecanismo dos preços, a capacidade econômica de contribuir deve ser aferida pela manifestação de riqueza demonstrada com a aquisição do bem.”* BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11 ed. Atualizadora: Misabel Abreu Machado Derzi. São Paulo: Forense, 2007.

privado, ou assegura a alocação eficiente, produzindo diretamente os produtos.<sup>42</sup> Na circunstância em que complementa, assim o faz, porque, omitindo-se de subsidiar, estaria privando aqueles indivíduos, de parcos recursos financeiros, do contato com o bem tido por essencial.

Sem embargo a função alocativa estude a canalização das receitas tributárias para campos estratégicos, as pressões modernas pelos constantes aumentos dos gastos públicos nos chamados “setores sociais” têm a prerrogativa de gerarem *trade-offs* inflacionários, desejavelmente combatíveis, seja com o financiamento pela alternativa dos impostos, seja com modesto aumento da dívida pública, protegida a relação dívida/PIB nas economias em expansão.<sup>43</sup>

### 3.6 Função Estabilizadora

A função estabilizadora passível de ser alcançada, de modo coadjuvante pela via tributária, convencionada a aplicação combinada de gastos e receitas, de forma a impactar ou amortecer as tendências cíclicas da economia.

A exemplo de política fiscal anti-inflacionária haverá a prevenção do superaquecimento da economia subsidiada por intensificações da demanda agregada, se os gastos governamentais forem reduzidos em relação à receita, ocasionando superávit orçamentário suficiente à neutralização dos gastos privados. Secundariamente, exige-se a elevação dos impostos, hábil por redundar em queda da renda disponível privada e dos dispêndios em consumo e investimento.<sup>44</sup>

Por uma política adequada de despesas públicas maciças, pode-se procurar dinamizar a economia e, adiante, dar-lhe atividade que diminua a duração e amplitude de eventual depressão. No ínterim dessa recessão, a política do imposto seria negativa, a fim de aliviar o preço de custo e induzir crescimento da oferta. As somas necessárias a este plano de financiamento da produção procedem muitas vezes de empréstimos. Hugon<sup>45</sup> conscientiza a este respeito:

E, se esta ação deve conduzir ao estabelecimento de sistemas fiscais que repousam no emprego alternado e quase exclusivo de impostos e empréstimos, seu êxito estará sujeito a uma dupla educação psicológica prévia: a do Governo, em primeiro lugar, que deverá se habituar a arrecadar, no período de expansão, reservas de impostos e as conservar — o que é mais difícil — para a depressão; educação do contribuinte, em seguida, que deverá se habituar a aceitar este esforço de imposição suplementar na previsão de maus dias.

---

<sup>42</sup> RIANI, Flávio. **Economia do Setor Público**: uma abordagem introdutória. São Paulo: Atlas, 1986. p. 35-37.

<sup>43</sup> GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 35-38.

<sup>44</sup> FILELLINI, Alfredo. **Economia do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 1989. p. 130-131.

<sup>45</sup> HUGON, Paul. **O Imposto**. São Paulo: Renascença, 1945. p. 29.

Entretanto, com a retomada das atividades, o empréstimo cederia lugar ao imposto, assente em uma base muito ampla e percebido em taxas elevadas, sob o compasso do andamento da prosperidade.

#### 4 Considerações finais

A lenta evolução da democracia, desde a Idade Média até os dias de hoje, garantiu o direito de os contribuintes autorizarem a cobrança de impostos e o correspondente direito de ciência das causas e fins da aplicação das receitas. Graças à Carta Magna, às revoluções britânicas do século XVII e às revoluções americana e francesa do século XVIII, souberam os embates ideológicos impregnar o pressuposto da legalidade tributária.<sup>46</sup>

Por conta disso, na tributação estabelece-se uma relação jurídica — sem ajuste de vontades — entre o Estado como sujeito ativo, e alguma pessoa, física ou jurídica, na postura de sujeito passivo, fundada nos dados estruturais de um juízo hipotético, numa relação de “dever ser”.

<sup>47</sup>

À contramão da tributação operada na Idade Antiga e Medieval, o sistema moderno está convicto da necessidade premente de ater-se o legislador à procura de fatos que demonstrem signos de riqueza, *“pois somente assim poderá distribuir a carga tributária de maneira uniforme e com satisfatória atinência ao princípio da igualdade.”*<sup>48</sup>

Percebendo a atualidade da tributação, nenhum Estado pode viver no plano econômico sem manter relações internacionais, motivo pelo qual são tanto mais complicadas as estruturas das atividades pertinentes. Ainda, a complexidade trazida pelo fenômeno da Globalização posicionou o Direito Tributário no âmago do desenvolvimento econômico mundial, influenciando nas decisões dos agentes e na perspectiva de travamento de negócios satisfatórios, os quais, numa ótica individual, com frequência são mal entendidos como adstritos ao levantamento de maiores benefícios fiscais.

---

<sup>46</sup> BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 6-7.

<sup>47</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da Norma Tributária**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. p. 59-62.

<sup>48</sup> CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da Norma Tributária**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. p.57.

## Referências

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11 ed. Atualizadora: Misabel Abreu Machado Derzi. São Paulo: Forense, 2007.

BELLAMY, Richard. **Liberalismo e Sociedade Moderna**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.

BERGER, Peter L. **A Revolução Capitalista**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1992.

BJORK, Gordon C. **A Empresa Privada e o Interesse Público: Fundamentos de uma Economia Capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. 6 ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.

DILLARD, Dudley. **A Teoria Econômica de John Maynard Keynes**. 6 ed. São Paulo: Editora Pioneira, 1989.

FILELLINI, Alfredo. **Economia do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 1989.

GALBRAITH, John Kenneth. **O Pensamento Econômico em Perspectiva: uma história crítica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

HEILBRONER, Robert L. **A Natureza e a Lógica do Capitalismo**. São Paulo: Ática, 1988.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 21 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986.

HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1980.

- HUGON, Paul. **O Imposto**. São Paulo: Renascença, 1945.
- HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico**. 5 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.
- JAY, Peter. **A Riqueza do Homem**: uma história econômica. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- LANDES, David S. **A Riqueza e a Pobreza das Nações**: porque algumas são tão ricas e outras são tão pobres. 9 edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 1998.
- LESOURD J. A.; GÉRARD, C. **História Econômica**: séculos XIX e XX, vol. 01. Lisboa: Clássica, 1963.
- LOPES, Reinaldo de Lima et al. **Curso de história do Direito**. São Paulo: Método, 2006.
- MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. B. **História Econômica**. 6 ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1979.
- MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- OSER, Jacob; BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983.
- POHLMANN, Marcelo Coletto. **Tributação e Política Tributária**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2006.
- REZENDE FILHO, Cyro de Barros. **História econômica geral**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- RIANI, Flávio. **Economia do Setor Público**: uma abordagem introdutória. São Paulo: Atlas, 1986.
- SENNETT, Richard. **O artífice**. Rio de Janeiro: Record, 2009.